BOLETIM INTERNO
PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL

Edição n° 42/2019 - Brasília/DF - 5 de novembro de 2019

ATOS DO GABINETE

ATOS DA PROCURADORA-GERAL

PORTARIA Nº 500, DE 31 DE OUTUBRO DE 2019

A PROCURADORA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhe confere o art. 6º, V, XVII, XXXV da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, na forma do Anexo Único desta Portaria, o Sistema de Gestão de Integridade Pública da Procuradoria-Geral do Distrito Federal (SG-INT-PGDF).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

LUDMILA LAVOCAT GALVÃO VIEIRA DE CARVALHO

ANEXO ÚNICO

DO SISTEMA DE GESTÃO DE INTEGRIDADE PÚBLICA DA PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL (SG-INT-PGDF)

CAPÍTULO I

DA DEFINIÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 1º O Sistema de Gestão de Integridade Pública da Procuradoria-Geral do Distrito Federal (SG-INT-PGDF) é o conjunto de elementos inter-relacionados que permite à organização gerenciar a integridade em suas atividades e dos seus servidores públicos mediante o estabelecimento de políticas, objetivos e processos.

§ 1º Os elementos do Sistema de Gestão de Integridade Pública da Procuradoria-Geral do Distrito Federal incluem a instância de integridade pública, competências, planejamento e operação do Programa de Integridade Pública.

§ 2º A política de integridade pública é o instrumento fundamental que veicula as intenções e a direção da organização, formalmente expressa pela sua alta administração.

§ 3º São objetivos do Sistema de Gestão de Integridade Pública da Procuradoria-Geral do Distrito Federal:

I – prevenir, detectar, punir e remediar atos de fraude e corrupção;

II - desenvolver uma abordagem estratégica para a Procuradoria-Geral do Distrito Federal que se baseie em evidências e vise atenuar os riscos de integridade;

III – definir altos padrões de conduta para os servidores públicos da Procuradoria-Geral do Distrito Federal;

IV – desenvolver estruturas de gestão que promovam responsabilidades gerenciais para identificar e mitigar riscos de integridade;

V – aplicar um quadro de gestão de riscos e controle interno para salvaguardar a integridade;

VI – comunicar valores e padrões da Procuradoria-Geral do Distrito Federal internamente e externamente para o setor privado, sociedade civil e cidadãos;

VII – promover a cultura de integridade pública;

VIII – oferecer indução e treinamento de integridade para os servidores públicos da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, a fim de aumentar a conscientização e desenvolver habilidades essenciais para a análise de dilemas éticos.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS

Art. 2º São princípios que regem o Sistema de Gestão de Integridade Pública da Procuradoria-Geral do Distrito Federal:

I – estar fundamentado na demonstração de liderança e comprometimento da alta administração da Procuradoria-Geral do Distrito Federal;

II - ser coerente e abrangente;

III – ser integrado aos processos da Procuradoria-Geral do Distrito Federal e aos seus requisitos e procedimentos operacionais;

IV – estar alicerçado nos valores institucionais da Procuradoria-Geral do Distrito Federal;

V – estar alicerçado nos princípios da boa governança;

VI – acesso direto da instância de integridade à alta administração da Procuradoria-Geral do Distrito Federal;

O **Boletim Interno da Procuradoria-Geral do Distrito Federal,** instituído pela Portaria nº 307, de 7 de agosto de 2017, tem o objetivo de tornar públicos atos de caráter interno cuja divulgação no Diário Oficial do Distrito Federal não é exigida por lei.

Os atos divulgados neste Boletim podem ser pesquisados no Sistema Integrado de Normas Jurídicas do Distrito Federal - **www.sinj.df.gov.br**.

PGDF
PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL

VII – estar baseado em abordagem de avaliação de riscos de integridade;
VIII – estar direcionado ao alcance dos objetivos;
IX – estar submetido à avaliação de desempenho;
X – garantir melhoria contínua;

CAPÍTULO III
DOS CONCEITOS
Art. 3º Para efeitos deste documento, aplicam-se os seguintes conceitos:
I – alta administração: pessoa ou grupo de pessoas que dirige e controla a Procuradoria-Geral do Distrito Federal;
II – servidor público da Procuradoria-Geral do Distrito Federal: compreende o corpo de pessoas que atuam na Procuradoria-Geral do Distrito Federal, como por exemplo, mas não se limitando, à alta administração, procuradores do Distrito Federal, servidores públicos, terceirizados, prestadores de serviços e estagiários;
III – Comitê Interno de Governança Pública da Procuradoria-Geral do Distrito Federal: grupo de pessoas coordenado pelo Procurador-Geral do Distrito Federal e composto pelo Procurador-Geral Adjunto do Contencioso Judicial, Procurador-Geral Adjunto da Fazenda Distrital, Procurador-Geral Adjunto do Consultivo e Tribunal de Contas, Secretário-Geral da Procuradoria-Geral do Distrito Federal e Procurador-Corregedor da Procuradoria-Geral do Distrito Federal;
IV – integridade: alinhamento consistente de comportamentos e de condutas a valores, princípios e normas éticas comuns;
V – integridade pública: refere-se ao alinhamento consistente e à adesão de valores, princípios e normas éticas comuns para sustentar e priorizar os interesses públicos sobre os interesses privados no setor público;
VI – programa de integridade pública: conjunto estruturado de medidas institucionais voltadas para a prevenção, detecção, punição e remediação de fraudes e atos de corrupção, em apoio à boa governança;
VII – instância de integridade pública: unidade responsável pela gestão de integridade pública, conforme definida no art. 16 da Portaria nº 250, de 31/05/2019, Procuradoria-Geral do Distrito Federal;
VIII - risco: efeito da incerteza sobre os objetivos institucionais;
IX – risco de integridade: evento relacionado à corrupção, fraude, condutas ilegais e/ou antiéticas, que possa comprometer os valores e padrões preconizados pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal e a realização de seus objetivos;
X – não cumprimento: não cumprimento de uma obrigação de integridade;
XI – desempenho: resultado mensurável;
XII – monitoramento: determinação da situação de um sistema, um processo ou uma atividade.
XIII – melhoria contínua: atividade recorrente ou processo para aumentar o desempenho.

CAPÍTULO IV
DAS REFERÊNCIAS NORMATIVAS
Art. 4º Na aplicação e na interpretação das diretrizes estabelecidas neste documento, devem ser observados os seguintes atos normativos, sem prejuízo da aplicação dos atos que venham a ser editados posteriormente:
I - Decreto nº 39.736, de 28/03/2019: dispõe sobre a Política de Governança Pública e *Compliance* no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Distrito Federal;
II – Recomendação do Conselho da OCDE sobre Integridade Pública. Esta recomendação reconhece que a integridade é vital para a governança pública, salvaguarda do interesse público e reforço dos valores fundamentais como o compromisso com a democracia pluralista baseada no estado de direito e no respeito dos direitos humanos;
III - ABNT ISO 19600:2016 – Sistema de gestão de *compliance* – Diretrizes. Esse Guia é utilizado por organizações que pretendem ser bem-sucedidas em longo prazo e buscam manter uma cultura de integridade e *compliance*, bem como considerar as necessidades e expectativas das partes interessadas;
IV - ABNT ISO 37001:2017 – Sistema de gestão antissuborno – Requisitos com orientações para uso. Esse Guia é utilizado pela liderança comprometida no estabelecimento de uma cultura de integridade, transparência, abertura e *compliance*;
V - Portaria nº 250, de 31/05/2019, PGDF: institui o Sistema de Governança Pública da Procuradoria-Geral do Distrito Federal;
VI - Portaria nº 251, de 31/05/2019, PGDF: estabelece a área de atuação e competência das instâncias da Unidade de Governança Pública da Procuradoria-Geral do Distrito Federal;
VII - Portaria nº 444, de 13/09/2019, PGDF: estabelece a política de gestão de riscos da Procuradoria-Geral do Distrito Federal.
VIII – Portaria nº 483, de 07/10/2019, PGDF: aprova o Negócio, Missão, Visão e Valores da Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

CAPÍTULO V
DA POLÍTICA DE INTEGRIDADE PÚBLICA DA PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL

SEÇÃO I
DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE PÚBLICA (INT-PGDF)
Art. 5º O Programa de Integridade Pública da Procuradoria-Geral do Distrito Federal – INT-PGDF - está estruturado nos seguintes eixos:
I – comprometimento e apoio permanente da alta administração;
II – definição de unidade responsável pela implementação e acompanhamento do programa na instituição, sem prejuízo da demais atividades nela exercidas;
III – identificação, análise, avaliação e tratamento dos riscos de integridade;
IV – promoção de treinamentos e eventos que disseminem, incentivem e reconheçam boas práticas na gestão pública;
V – monitoramento contínuo do programa por meio de indicadores.
Parágrafo único. O comprometimento e apoio permanente da alta administração demonstra-se por:
a) estabelecer e defender os valores institucionais da Procuradoria-Geral do Distrito Federal;
b) assegurar que os objetivos e a política de integridade sejam estabelecidos e consistentes com os valores, objetivos e direcionamento estratégico da Procuradoria-Geral do Distrito Federal;
c) assegurar que as políticas, procedimentos e processos sejam desenvolvidos e implementados para atingir os objetivos de integridade pública;

d) assegurar que os recursos necessários para o sistema de gestão de integridade pública estejam disponíveis, reservados e atribuídos;
e) assegurar a integração dos requisitos do sistema de gestão de integridade pública aos processos do negócio da Procuradoria-Geral do Distrito Federal;
f) comunicar a importância do sistema de gestão de integridade pública eficaz;
g) dirigir e apoiar as pessoas que contribuem para a eficácia do sistema de gestão de integridade pública;
h) estabelecer e manter mecanismos de responsabilização por prestar contas, incluindo o relato tempestivo sobre assuntos de integridade, inclusive o não cumprimento;
i) assegurar que o sistema de gestão de integridade pública atinja os resultados pretendidos;
j) promover a melhoria contínua.

SEÇÃO II
DO PLANEJAMENTO E DA OPERAÇÃO DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE PÚBLICA (INT-PGDF)
Art. 6º São etapas do planejamento e operação do Programa de Integridade Pública:
I – estabelecimento do contexto da organização: determinação de questões externas e internas, como as relacionadas aos riscos de integridade, que são pertinentes para a sua finalidade e que afetam a sua capacidade de atingir os resultados pretendidos pelo sistema de gestão de integridade pública;
II – identificação, análise e avaliação dos riscos de integridade: processo de avaliação de riscos de integridade, que considera as causas e fontes de não cumprimento e a gravidade de suas consequências, bem como a probabilidade de que os não cumprimentos e consequências associadas possam ocorrer.
III – estabelecimento da Política de Integridade: informação documentada que estabelece o alinhamento com os valores, os objetivos e a estratégia da PGDF e o sistema de gestão de integridade pública.
IV – planejamento: ações para abordar os riscos de integridade e estabelecimento dos objetivos do Sistema de Gestão de Integridade Pública da Procuradoria-Geral do Distrito Federal;
V – treinamento: aquisição de competência de integridade, incluindo habilidades e conhecimentos necessários, por meio de educação, treinamento ou experiência de trabalho;
VI – comunicação: determinação de comunicações internas e externas relevantes para o Sistema de Gestão de Integridade Pública da Procuradoria-Geral do Distrito Federal;
VII – operação: planejamento, implementação e controle dos processos necessários para implementar o Programa de Integridade Pública;
VIII – avaliação de desempenho: monitoramento, análise e avaliação, mediante informação documentada apropriada como evidência dos resultados;
IX – melhoria contínua: adoção de medidas de controle e correção, para eliminar as causas fundamentais do não cumprimento, e oportunizar a identificação de melhorias do desempenho de integridade da organização.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 7º Todos os servidores da Procuradoria-Geral do Distrito Federal devem contribuir para a eficácia do Sistema de Gestão de Integridade Pública da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, competindo-lhes:
I - aderir às obrigações de integridade da organização, que sejam relevantes para a sua posição e atribuições;
II - participar de capacitações e treinamentos de acordo com o Sistema de Gestão de Integridade Pública da Procuradoria-Geral do Distrito Federal;
III - relatar preocupações de integridade, problemas e falhas.
Art. 8º Os casos omissos e as excepcionalidades serão encaminhados pelo NUGIP-PGDF à Comissão Técnica do CGI-PGDF – CT-CIG-PGDF – e decididos pelo Comitê Interno de Governança Pública da PGDF – CIG-PGDF.

PORTARIA Nº 519, DE 31 DE OUTUBRO DE 2019
Prorroga o prazo para conclusão dos trabalhos desenvolvidos pelo Grupo de Trabalho instituído pela Portaria nº 394, de 23 de agosto de 2019.
A PROCURADORA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhe confere o art. 6º, incisos V, XVII e XXXV, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, e considerando o disposto no Despacho (30577909), subscrito pela Presidente do Grupo de Trabalho de Planejamento Estratégico, RESOLVE:
Art. 1º PRORROGAR, por 45 (quarenta e cinco) dias, a contar de 27 de outubro de 2019, o prazo para conclusão das atividades do Grupo de Trabalho constituído pela Portaria nº 394, de 23 de agosto de 2019, publicada no Boletim Interno da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, Edição nº 32/2019, de 27 de agosto de 2019, com a finalidade de elaborar e implementar o Planejamento Estratégico da Procuradoria-Geral do Distrito Federal.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
LUDMILA LAVOCAT GALVÃO VIEIRA DE CARVALHO

PORTARIA Nº 525, DE 31 DE OUTUBRO DE 2019
A PROCURADORA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhe conferem o art. 6º, XXXV, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001; os artigos 6º, III, 18 e 19, III, do Decreto nº 29.290, de 22 de julho de 2008, RESOLVE:
AUTORIZAR O AFASTAMENTO, mediante dispensa de ponto, de CRISTIANY FERREIRA BORGES, matrícula nº 153.339-8, Gerente da Biblioteca Jurídica, e VANESSA BARBOSA DA SILVA, matrícula nº 172.651-X, Diretora da Biblioteca, Informação Jurídica e Legislação, no período de 01/10/2019 a 04/10/2019, a fim de viabilizar suas participações no XXVIII Congresso Brasileiro de Biblioteconomia e Documentação - 2019, realizado na cidade de Vitória - ES, com ônus para o Distrito Federal quanto à remuneração do cargo e ao custeio das inscrições no evento, nos termos do o artigo 2º, do Decreto nº 29.290, de 22 de julho de 2008, conforme instrução dos autos do Processo Administrativo nº 00020-00038594/2019-75.
LUDMILA LAVOCAT GALVÃO VIEIRA DE CARVALHO

PORTARIA Nº 527, DE 31 DE OUTUBRO DE 2019

A PROCURADORA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XXXV, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, e o artigo 1º, inciso III, alínea "b", do Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, considerando o que dispõe o artigo 139 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE a:

NEIVALDO SANCHES DE OLIVEIRA, matrícula 30.416-6, Técnico Jurídico, referente ao 6º quinquênio, no período de 08/06/2014 a 25/09/2019;

JORGE BARBOSA TEODOSIO, matrícula 30.451-4, Técnico Jurídico, referente ao 6º quinquênio, no período de 12/09/2014 a 10/09/2019;

MARIA CENIRA NETTO DE ALMEIDA matrícula 42.589-3, Agente Jurídico, referente ao 5º quinquênio, no período de 03/09/2014 a 01/09/2019;

WILSON FERREIRA DOS SANTOS, matrícula 42.661-X, Técnico Jurídico, referente ao 5º quinquênio, no período de 11/09/2014 a 09/09/2019;

FERDINAN TEIXEIRA CUTRIM, matrícula 42.788-8, Técnico Jurídico, referente ao 5º quinquênio, no período de 18/09/2014 a 16/09/2019;

ELOISA SALVADORA LOPES DE SOUZA, matrícula 42.827-2, Técnico Jurídico, referente ao 6º quinquênio, no período de 17/09/2014 a 15/09/2019;

SILVANA ALVES DA SILVA PORTO, matrícula 42.902-3, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, referente ao 5º quinquênio, no período de 22/09/2014 a 20/09/2019;

MARCELO LOPES RODRIGUES, matrícula 42.911-2, Técnico Jurídico, referente ao 5º quinquênio, no período de 21/09/2014 a 19/09/2019;

WANDELL TEIXEIRA CUTRIM, matrícula 42.931-7, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, referente ao 5º quinquênio, no período de 22/09/2014 a 20/09/2019;

HELEN CRISTINA RODRIGUES DA SILVA, matrícula 42.964-3, Técnico Jurídico, referente ao 5º quinquênio, no período de 23/09/2014 a 21/09/2019;

CLEIDE OROSOLINA BISPO BATISTA, matrícula 42.965-1, Técnico Jurídico, referente ao 5º quinquênio, no período de 23/09/2014 a 21/09/2019;

LETICIA ALCANTARA NERES DE CARVALHO, matrícula 42.979-1, Técnico Jurídico, referente ao 5º quinquênio, no período de 24/09/2014 a 30/09/2019;

ROSIMEIRE RIBEIRO CAIXETA, matrícula 42.987-2, Técnico Jurídico, referente ao 5º quinquênio, no período de 24/09/2014 a 22/09/2019;

MARCILEIDE CORREA DO NASCIMENTO SARMENTO, matrícula 91.075-9, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, referente ao 5º quinquênio, no período de 24/09/2014 a 22/09/2019;

TATIANA BARBOSA DUARTE, matrícula 96.952-4, Procurador do Distrito Federal - Categoria II, referente ao 4º quinquênio, no período de 14/08/2014 a 11/09/2019;

SU YUN YANG, matrícula 96.953-2, Subprocurador-Geral do Distrito Federal, referente ao 4º quinquênio, no período de 14/08/2014 a 21/09/2019;

FERNANDO ZANETTI STAUBER, matrícula 171.648-4, Procurador do Distrito Federal - Categoria II, referente ao 2º quinquênio, no período de 28/09/2013 a 29/09/2019; e

RITA DE OLIVEIRA SILVA, matrícula 31.289-4, Técnico Jurídico, referente ao 6º quinquênio, no período de 20/10/2014 a 18/10/2019.

Processo Administrativo nº 00020-00001031/2019-21.

LUDMILA LAVOCAT GALVÃO VIEIRA DE CARVALHO

PORTARIA Nº 528, DE 31 DE OUTUBRO DE 2019

A PROCURADORA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XXXV, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, bem como considerando o que dispõe o artigo 139 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011 e o artigo 1º, inciso III, alínea "b", do Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, RESOLVE:

AUTORIZAR o gozo de LICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE a MARIDALVA FREITAS DE ALMEIDA, matrícula nº 96.941-9, Subprocurador-Geral do Distrito Federal, referente ao 3º quinquênio: período de 01/11/2019 a 30/11/2019. Processo SEI nº 00020-00040454/2019-67.

LUDMILA LAVOCAT GALVÃO VIEIRA DE CARVALHO

PORTARIA Nº 530, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2019

A PROCURADORA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhe conferem o artigo 6º, inciso XIV, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, e o artigo 3º, do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

DESIGNAR ANDRÉ DUTRA DÓREA ÁVILA DA SILVA, matrícula nº 85.461-1, Procurador do Distrito Federal QE – Categoria II, para substituir o Procurador-Geral Adjunto, da Procuradoria-Geral do Contencioso, da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, no período de 18/11/2019 a 02/12/2019, em virtude de o titular do cargo estar substituindo a Procuradora-Geral do Distrito Federal. Processo SEI nº 00020-00040417/2019-59.

LUDMILA LAVOCAT GALVÃO VIEIRA DE CARVALHO

PORTARIA Nº 533, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2019

A PROCURADORA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XXXV, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, bem como considerando o que dispõe o artigo 139 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011 e o artigo 1º, inciso III, alínea "b", do Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, RESOLVE:

AUTORIZAR o gozo de LICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE a FABIO CAPELL FARIAS SILVA, matrícula nº 140.729-5, Procurador do Distrito Federal - Categoria II, referente ao 1º quinquênio: período de 05/11/2019 a 04/12/2019. Processo SEI nº 00020-00040797/2019-21.

LUDMILA LAVOCAT GALVÃO VIEIRA DE CARVALHO

CONSELHO SUPERIOR

DECISÃO SEI-GDF nº 20/2019

O CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, na 10ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 10 de setembro de 2019, na Sala de Reuniões do Gabinete, sob a presidência da Procuradora-Geral do Distrito Federal, DECIDIU: I – por maioria, acolher a preliminar suscitada pela Conselheira-Relatora Renata Marinho O'Reilly Lima para declarar a incompetência do Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Distrito Federal para apreciar a matéria por ausência de submissão formal da Procuradora-Geral do Distrito Federal, nos termos do art. 11, inciso XI, da Lei Complementar nº 395/01, vencidos os Conselheiros Idenilson Lima da Silva, Daniela Almeida de Carvalho e Helder de Araújo Barros, que votaram pela rejeição da preliminar; II - encaminhar os autos ao Gabinete da

Procuradora-Geral do Distrito Federal para as providências de estilo. Votaram os Conselheiros: Idenilson Lima da Silva, Ana Carolina Reis Magalhães, Renata Marinho O'Reilly Lima, Bruno Paiva Fonseca, Daniela Almeida de Carvalho, Maria Júlia Ferreira César, Helder de Araújo Barros, Robson Vieira Teixeira de Freitas, Luis Augusto Scandiuzzi, Ernani Teixeira de Souza e Luciana Marques Vieira da Silva Oliveira. Brasília, 10 de setembro de 2019.

PGDF
PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL

www.pg.df.gov.br

SAM Bloco I Edifício Sede - CEP: 70620-090

LUDMILA LAVOCAT GALVÃO VIEIRA DE CARVALHO
Procuradora-Geral do Distrito Federal

HELDER DE ARAÚJO BARROS
Secretário-Geral

MARINA CARNEIRO DE MELO

Assinado de forma digital por MARINA CARNEIRO DE MELO
Dados: 2019.11.06 10:06:48 -03'00'